



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Câmara de Vereadores de Aratiba

Protocolo nº 19 Horário 16:51

Data: 13/04/2022

Assinatura: Elis A. Zucchi

Projeto de Lei Nº 052

Executivo () Legislativo

Pauta

Baixado para a Comissão Única de Pareceres

Ordem do Dia

Sim
 Não

Emenda

18/04/2022

Aprovado

Rejeitado

Observações



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

APROVADO EM

18/04/2022

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 052, DE 12 DE ABRIL DE 2022.

JANDIR TAMANHO
Vereador Presidente

Altera dispositivo da Lei Municipal nº 4.577, de 21 de dezembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a contratação emergencial por tempo determinado de professores, psicólogo, assistente social e psicopedagogo e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial as conferidas pelo artigo 43, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica alterado o quadro do Art. 1º da Lei Municipal nº 4.577/2021, que autoriza o Poder Executivo a contratar, de forma emergencial e por tempo determinado, os profissionais conforme quadro a seguir delineado, para o atendimento das necessidades da rede municipal de ensino durante o ano letivo do ano de 2022, que passará a vigorar conforme segue:

Número de vagas:	Carga Horária:	Componente Curricular:
27 vagas + Cadastro Reserva	25 h	Professor de Educação Infantil ou Séries Iniciais do Ensino Fundamental
09 vagas + Cadastro Reserva	25 h	Professor de Educação Infantil ou Séries Iniciais do Ensino Fundamental (2º professor)
01 vaga	25 h	Professor de Ciências Humanas (Geografia)
01 vaga	25 h	Professor de Ciências Humanas (História)
01 vagas + Cadastro Reserva	25 h	Professor na Áreas de Linguagens (Português)
01 vaga	25 h	Professor de Ciências da Natureza (Ciências)
01 vaga	25 h	Professor de Ciências da Natureza (Desenvolvimento Sustentável)
03 vagas	25 h	Professor de Educação Física
02 vagas	25 h	Professor para Atendimento Educacional Especializado (AEE)
01 vaga	20 h	Psicólogo
01 vaga	20 h	Assistente Social
01 vaga	20 h	Psicopedagogo

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Aratiba
Rua Luiz Loeser, 287 – Centro – CEP 99.770-000
CNPJ 87.613.469/0001-84 Fone: (54) 3376-1114
Site: www.pmaratiba.com.br

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARATIBA, aos 12 de abril de 2022.


GILBERTO LUIZ HENDGES,
Prefeito Municipal de Aratiba.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luis Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ 87.613.469/0001-84
CEP 99.770-000 - ARATIBA – RS

IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTARIO
009/2022
ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo e adequação orçamentária e financeira para Contratação de 02 Agentes de endemias, com padrão de vencimento mensal de R\$1.751,50.

Em cumprimento ao disposto no art. 16, § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000.

I – IMPACTO ORÇAMENTARIO E FINANCEIRO

Descrição da ação criada, expandida ou aperfeiçoada	03 - Professores de Educação Infantil ou Séries iniciais do Ensino Fundamental - R\$ 2.403,32 mensal(cada) – Projeto de Lei 052 de 12 de abril de 2022.	
Despesa Aumentada	1º ano 2022	2º ano 2023
3.1 – Pessoal e encargos	R\$ 43.259,76	
Mecanismo de compensação	Há Previsão Orçamentária Municipal Lei nº 4.565/2021.	

Obs.: A metodologia de cálculo utilizou como parâmetros dados fornecidos pelo Departamento de Recursos Humanos, como sendo valor de referência mensal – R\$ 2.403,32. Não foi levado em consideração as obrigações patronais, correspondentes a 21% de encargos.

II – COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA

A despesa decorrente da execução da ação tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, Lei Municipal nº 4.565, de 19 de novembro de 2021, e compatibilidade com o Plano Plurianual, Lei Municipal nº 4.502/2021, de 03 de agosto de 2021 e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº 4.539 de 07 de outubro de 2021.

III – IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

Art. 17, § 2º da LC 101/2000

Existe dotação orçamentária adequada e suficiente para atender as despesas no corrente exercício. Portanto a execução das ações não irá afetar as metas de resultado primário e resultado nominal previstas.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE ARATIBA

Rua Luis Loeser, 287 – Centro – Fone: (54) 3376-1114 - CNPJ 87.813.469/0001-84
CEP 99.770-000 - ARATIBA – RS

IV - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Receita Corrente Líquida 6º bimestre de 2021(segundo IN – TCE/RS 18/2021)	R\$ 65.296.693,92	
Gastos com Pessoal - Poder Executivo (projetada)	R\$23.309.675,30	35,69%
Gastos com Pessoal - Poder Legislativo (projetada)	R\$1.122.944,32	1,71%
Gastos totais com pessoal acumulados nos últimos 12 meses	R\$ 24.432.619,62	37,40%
Percentual de comprometimento atual de gastos com pessoal	37,40%	
Acréscimo nos gastos com o aumento proposto: No exercício financeiro em curso impacto	R\$ 43.259,76	
Gastos totais projetados para o exercício financeiro em curso com o aumento proposto	R\$24.475.879,38	
Receita corrente Líquida prevista para o exercício financeiro de 2022 segundo IN – TCE RS	R\$ 65.296.693,92	
Percentual de gastos com pessoal a ser comprometido no exercício financeiro em curso, com o aumento proposto.	37,48%	

Aratiba – RS, 12 de Abril de 2022.

GILBERTO
LUIZ

HENDGES:008
61979087

Assinado de forma
digital por GILBERTO
LUIZ
HENDGES:00861979087
Dados: 2022.04.18
08:17:57 -03'00'

GILBERTO LUIZ HENDGES,
PREFEITO.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

EXMO. SR. JANDIR TAMANHO
MD PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO
ARATIBA – RS

REF. PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 052/2022 -
ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº
4.577, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL POR TEMPO
DETERMINADO DE PROFESSORES, PSICÓLOGO,
ASSISTENTE SOCIAL E PSICOPEDAGOGO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER JURÍDICO

O presente Projeto de Lei dispõe sobre a “Alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 4.577, de 21 de dezembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a contratar emergencialmente por tempo determinado professores, psicólogo, assistente social e psicopedagogo”.

A propositura vem instruída com Exposição dos Motivos.

A proposta em estudo se afigura revestida da condição legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que por se tratar de Lei do Executivo, é privativa deste Poder.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, ou seja, a **Alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 4.577, de 21 de dezembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a contratar emergencialmente por tempo determinado professores, psicólogo, assistente social e psicopedagogo, para atender a demanda da rede municipal de ensino, tendo em vista a necessidade de atender a demanda das escolas municipais.**

Há que se considerar que:

-02 (duas) professoras, foram chamadas através do processo seletivo autorizado pela lei anteriormente mencionada e comunicaram ao Setor de Recursos Humanos do município que estão gestantes;

-01 (uma) professora solicitou aposentadoria, estando à espera da documentação final, desta forma, tornou-se necessário o aumento de 24 (vinte e quatro) para 27 (vinte e sete) vagas para Professor de Educação Infantil ou Séries Iniciais do Ensino Fundamental.

De se ressaltar que sofre alteração apenas o item 1 do quadro da Lei Municipal nº 4.577, de 21 de dezembro de 2021, com o aumento de 03 (três) vagas para professores, passando de 24 (vinte e quatro) para 27 (vinte e sete) vagas, sendo que os demais cargos permanecem inalterados.

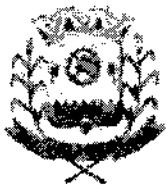
A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30, inciso I da Constituição Federal e não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Constituição Federal

Artigo 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local.

21



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

No mais, a matéria é de natureza legislativa e o aval da Câmara é indispensável, sendo que esse mister somente pode ser alcançado através de lei.

Com efeito, a proposta vem respaldada no artigo 169, I e II, da Constituição Federal e art. 19 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Acompanha o projeto, a respectiva carga horária dos professores e o respectivo estudo de impacto econômico-financeiro.


Outrossim, sob o espectro enfocado - “Alteração de dispositivo da Lei Municipal nº 4.577, de 21 de dezembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a contratar emergencialmente por tempo determinado professores, psicólogo, assistente social e psicopedagogo” - a proposta reúne condições de legalidade, *lato sensu*.

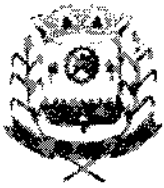
Entende esta Consultoria Jurídica que o presente projeto de lei de origem Executiva é constitucional, seja quanto a sua iniciativa, seja quanto à matéria de mérito.

Sobre o mérito, manifestar-se-á o Soberano Plenário.

São estas as considerações, é este o parecer, lembrando que a manifestação aqui posta é meramente técnica, cabendo aos nobres vereadores a análise da oportunidade de conveniência quando da sua análise.

Aratiba, RS, 18 de abril de 2022.


Marcelo José Pavan
Consultor Jurídico
OAB/RS 38.869.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores
99770-000 – ARATIBA – Rio Grande do Sul

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

MATÉRIA: PROJETO DE LEI EXECUTIVO Nº 052/2022 - ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 4.577, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021, QUE AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL POR TEMPO DETERMINADO DE PROFESSORES, PSICÓLOGO, ASSISTENTE SOCIAL E PSICOPEDAGOGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO/PARECER

O Projeto de Lei Municipal acima descrito, de origem do Poder Executivo, foi encaminhado a esta comissão para análise e parecer.

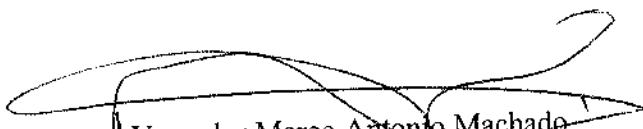
Após leitura, discussão e apreciação, os vereadores que compõe esta Comissão, concluíram à unanimidade, que o mesmo está de acordo às disposições da Lei Orgânica Municipal quanto à competência e iniciativa para propor o projeto em tramitação.

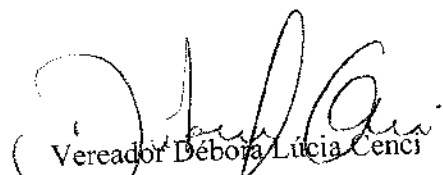
No que diz com a análise da constitucionalidade, se verifica não haver qualquer confronto com as disposições contidas nas Constituições Federal e Estadual, bem como, na nossa Lei Orgânica.

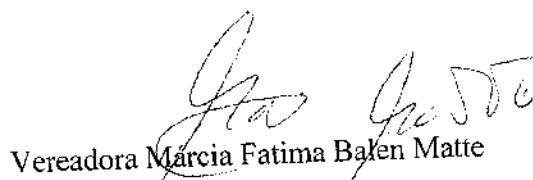
O Parecer da Assessoria Jurídica (em anexo) vai no mesmo sentido.

Pelo exposto, **emitimos Parecer Favorável.**

Aratiba (Sala das Sessões), 18 de abril de 2022.


Vereador Marco Antonio Machado


Vereador Débora Lúcia Cenci


Vereadora Márcia Fatima Balen Matte